

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

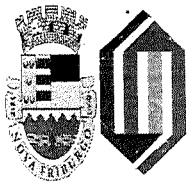
VOLUME II

PROCESSO
ADMINISTRATIVO / CPL

Nº 052 / 2023

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Objeto: Contratação de Empresa Especiali-
zada na manutenção do sistema on line
de consolidação, compilação, versionamento
e gerenciamento de diplomas legais



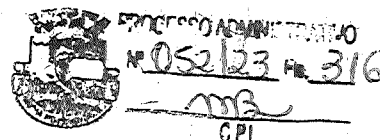
Câmara Municipal - Nova Friburgo - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



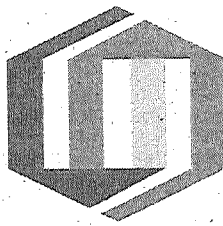
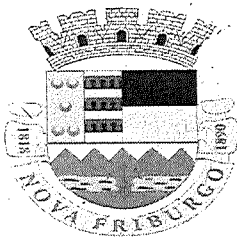
000856

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/09/23000856

Número / Ano	000856/2025
Data / Horário	23/09/2025 - 14:11:25
Assunto	PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 004/2024 (CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ME
Interessado	GESTORES DO CONTRATO Nº 004/2024.
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO
Número Páginas	13
Emitido por	aluizio



maisa Benvenuti
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
Maísa Benvenuti
Assistente Legislativo
MAT. 1307
Recb em 24/09/25



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 052/23 Pp. 317
CPI

Memo 002/GC/2025

Nova Friburgo, 23 de setembro de 2025.

Referência: Processo Administrativo nº 052/2023

Contrato nº 004/2024

Assunto: Prorrogação Contratual

À Comissão Permanente de Licitação,

Tendo em vista a proximidade de término de vigência do Termo aditivo nº 01/2025 ao Contrato nº 004/2024 com a empresa **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. ME**, com o objeto "Prestação de serviços especializados de atualização, publicação e sistematização de diplomas legais do Município de Nova Friburgo no Site da Câmara Municipal", nós, abaixo-assinados, gestores/fiscais do citado contrato, solicitamos a abertura de processo para eventual prorrogação do contrato.

Justificamos nossa requisição pela necessidade de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, que atende aos seguintes interesses públicos: vantajosidade e economicidade.

Informamos que empresa CESPRO foi a responsável pelo serviço incipiente de compilação e armazenamento online de toda legislação do Município de Nova Friburgo, serviços estes que precisariam ser novamente contratados e pagos pela Câmara Municipal, caso haja mudança em relação à empresa prestadora do serviço.

O contrato, que possui previsão de prorrogação, foi iniciado em 11/02/2024, estando em vigor até o dia 10/02/2026.

Informamos, ainda, que estamos satisfeitos com a prestação do serviço que é objeto do contrato.

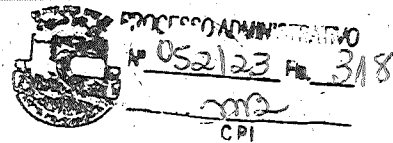
Encaminhamos, em anexo:

1. As certidões de regularidade fiscal da empresa, atualizadas;
2. Email da empresa confirmando o interesse na renovação do contrato, mantendo-se as mesmas condições do contrato inicial;

CABECALHO.jpg

Boa tarde!

Prezado Sr. Gilberto,



Cumprimentando cordialmente, manifestamos nosso interesse na renovação e continuidade dos **serviços técnicos especializados de manutenção, atualização, compilação, consolidação e publicação online do Portal de Legislação da Câmara Municipal de Nova Friburgo / RJ.**

*Considerando o prazo de vigência do **TERMO ADITIVO Nº 001 DE 2025 AO CONTRATO Nº 004/2024**, que expira em **10 de Fevereiro de 2026**, É POSSÍVEL aditar o contrato original aplicando o IPCA, conforme disposto na cláusula sétima e amparo da Lei nº 14.133, de 2021.*

Em anexo encaminho a documentação atualizada da empresa, o certificado de registro **CESPRO®** junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial - INPI que garante o seu **uso com exclusividade em todo o território brasileiro**, e a certidão expedida pela **ASSESPRO - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO REGIONAL RS**, de acordo com a Lei nº 14.133, art. 74, inciso I, que certifica que a empresa é autora, desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais do Sistema CESPRO Portais de Legislações Inteligentes, contando com *recursos únicos e exclusivos certificados* que possibilitam que os consulentes tenham a sua disposição o Pesquisa Nacional, Seguir Município, Banco de Ideias Legislativas e atendendo aos requisitos de autenticidade, todas as leis publicadas no Portal de Legislação são veiculadas no Diário Oficial Eletrônico CESPRO de Publicações.

Caso precisem de mais alguma informação, fico à disposição.

Atenciosamente,

GREICI.jpg

Em 22/09/2025 16:02, departamento.legislativo@novafriburgo.rj.leg.br escreveu:

Prezada,

na condição de gestor do contrato, solicito que seja informado se há, por parte da empresa, interesse na prorrogação do atual contrato de prestação de serviços para a Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Att,

Gilberto Barbeto Nader

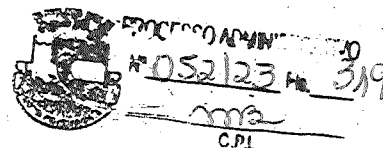
Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Nova Friburgo

Re: Prorrogação contratual

"CESPRO | RS - Portais Inteligentes" <cespro@cespro.com.br>

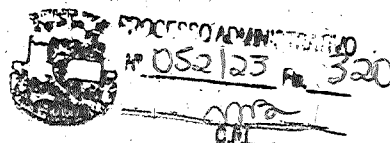
22 de setembro de 2025 às 17:00

Para: departamento.legislativo@novafriburgo.rj.leg.br





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
CNPJ: 17.875.435/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:10:09 do dia 02/07/2025 <hora e data de Brasília>.

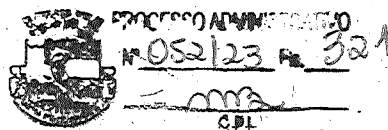
Válida até 29/12/2025.

Código de controle da certidão: **679B.6633.E909.E6C7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.875.435/0001-82
Razão Social: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME
Endereço: R LUCAS DE OLIVEIRA 49 SALA 503 / CENTRO / NOVO HAMBURGO / RS / 93510-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

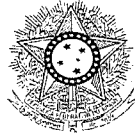
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/09/2025 a 05/10/2025

Certificação Número: 2025090603242070752258

Informação obtida em 11/09/2025 08:49:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



PROCESSAMENTO DE DADOS
Nº 052/23 de 322
MA
ABJ

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.875.435/0001-82

Certidão nº: 26658321/2025

Expedição: 14/05/2025, às 15:35:08

Validade: 10/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.875.435/0001-82, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

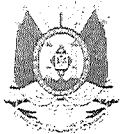
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

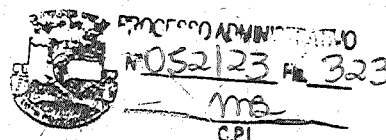
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



CNPJ: 17.875.435/

Certificamos que, aos **19 dias do mês de AGOSTO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/10/2025

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **36541903**
Autenticação: **46924161**





MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO
NOVO HAMBURGO – CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO
ESTADO RIO GRANDE DO SUL
Secretaria Municipal da Fazenda – SEMFAZ

PROCURADORIA MUNICIPAL
R 052/23 PL 324
ma
CPL

Número	Validade
59226/2025	20/10/2025

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

Nome: **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**
CNPJ/CPF: **17.875.435/0001-82**

CERTIFICO que, inexistem débitos, relativos a créditos administrados pelo Município de Novo Hamburgo, impeditivos da expedição desta certidão, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívida ativa quaisquer importâncias de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e consideradas devidas.

No caso de Pessoas Jurídicas, a presente certidão é válida para o estabelecimento Matriz e Filiais, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos, considerando a situação fiscal perante o Município.

Esta certidão **NÃO** inclui:

- Débitos de serviços prestados pela COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.
- Débitos do SIMPLES NACIONAL, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, os quais deverão ser consultados por meio da Certidão de Débitos dos referidos órgãos.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante o Município de Novo Hamburgo, não impedem a emissão de Certidão Negativa, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais (emolumentos), o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize os emolumentos diretamente no cartório.

Débitos ajuizados e posteriormente regularizados perante o Município de Novo Hamburgo, não impedem a emissão de Certidão Negativa, porém, caso não sejam pagas as custas judiciais, o(s) processo(s) permanece(m) ajuizado(s) na Justiça Estadual e/ou Federal, podendo ser a causa de restrições. Nesses casos, regularize as custas diretamente no Fórum – Vara da Fazenda Pública.

A verificação da autenticidade deste documento poderá ser conferida em:
<https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos>

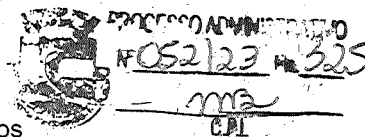


Autenticidade:
WGT211201-000-FWXLRDXCLXZICM-6

Novo Hamburgo, 19 de agosto de 2025



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 926792636

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para garantia da propriedade e do uso exclusivo, certifica que a marca abaixo reproduzida encontra-se registrada nos termos das normas legais e regularmente em vigor, mediante as seguintes características e condições:



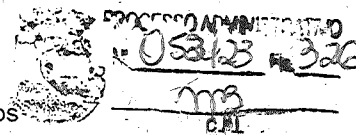
Data de depósito: 27/05/2022
Data da concessão: 18/07/2023
Fim da vigência: 18/07/2033

Titular: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA [BR/RS]
CNPJ: 17875435000182
Endereço: Rua Lucas de Oliveira 49, sala 503, 93510110, Novo Hamburgo, RIO GRANDE DO SUL, BRASIL

Apresentação: Mista
Natureza: Marca de Produto/Serviço
CFE(4): 27.5.1
NCL(11): 42
Especificação: Análise e processamento de dados [serviço de informática]; Assessoria, consultoria e informação no campo da seleção, implementação e uso dos sistemas hardware e software para terceiros; Assessoria, consultoria e informações no campo de processos tecnológicos; Assistência técnica em software; Criação de software de computação gráfica; Desenvolvimento de software no âmbito de publicação de software; Elaboração [concepção] de software de computador; Hospedagem de servidores; Hospedagem de websites; Programação de computador [informática]; serviços de programação de computador [informática] para processamento de dados (da classe 42)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Instituto Nacional da Propriedade Industrial
Diretoria de Marcas, Desenhos Industriais e Indicações Geográficas



Certificado de registro de marca

Processo nº: 926792636

Rio de Janeiro, 18/07/2023

Schmuell Lopes Cantanhêde
Diretor Substituto

DECLARAÇÃO

163/2025

Declaramos para os devidos fins que a **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**, inscrita no C.N.P.J. sob número 17.875.435/0001-82, com sede na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 503, Centro, Novo Hamburgo – Rio Grande do Sul, Brasil, neste ato representado por seu Diretor Greici Rosiane Schaefer Petry, pertence ao quadro associativo da **ASSESPRO/RS – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, REGIONAL RS**, desde 29/05/2019, sob o número de registro 1546, estando em dia com as suas obrigações estatutárias.

Com base nas declarações promovidas pela CESPRO e seu registro de marca no INPI sob o n. 926792636, declaramos que **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA** é detentora dos direitos autorais, única fornecedora e comercializadora no Brasil do **SISTEMA CESPRO PORTAIS DE LEGISLAÇÕES INTELIGENTES**, possuindo exclusividade de execução dos serviços de Publicação, Digitalização, Disponibilização, Compilação, Consolidação e Versionamento das legislações municipais em banco de dados único e exclusivo na Rede Mundial de Computadores - Internet, bem como recursos dinâmicos e intuitivos que permitem o acompanhamento das legislações em território nacional através do Pesquisa Nacional, Seguir Município, Diário Oficial Eletrônico e Banco de Ideias Legislativas, decorrentes deste software específico.

A **ASSESPRO-RS** atesta, ainda, que emite esta declaração nos termos do artigo 74, inciso I, parágrafo 1º da Lei 14.133/2021, sendo a mesma válida em todo o território nacional.

Esta declaração é válida por 90 (noventa) dias, a contar desta data.

Porto Alegre, 03 de julho de 2025



ALEXANDRE
SCHMITT DA
SILVA MELLO
Alexandre Mello
Diretor Presidente

Assinado de forma digital
por ALEXANDRE SCHMITT
DA SILVA MELLO
Dados: 2025.07.08
08:08:01 -03'00'

☎ 55 (51) 3433 5181

✉ assespro@assespro-rs.org.br

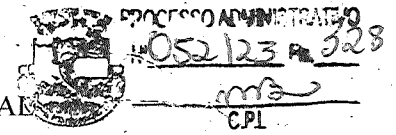
📍 Av. Ipiranga, 6581 – Tecnopuc Predio 96C Sala 207
Cep: 90619-900 – Porto Alegre/RS

ASSESPRO-RS.ORG.BR

Presidência da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação

ANEXO

CHECKLIST DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL



O preenchimento do presente *checklist* deve ser realizado na forma da Instrução Normativa SeCon nº 2/2024 ou da norma que vier a substituí-la. Segundo seu art. 23, a lista de verificação (*checklist*) é item obrigatório da instrução processual e deve ser juntada aos autos na forma prevista do art. 22.

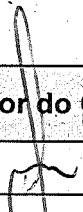
Este *checklist* tem por objetivo auxiliar os servidores envolvidos no processo de contratação na revisão das condições a serem observadas na gestão dos contratos com base na Lei nº 14.133/21 e na Resolução Legislativa nº 2.555/23.

A aplicação do *checklist* não dispensa a análise acurada por parte dos envolvidos de todos os documentos do processo.

Os aspectos relevantes que não constarem no *checklist* ou que precisem de maior aprofundamento deverão ser evidenciados em notas explicativas.

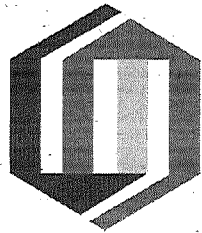
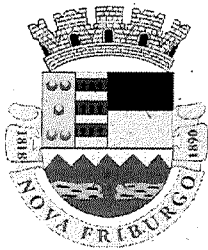
LISTA DE VERIFICAÇÃO - PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL	Atende plenamente a exigência?	Indicar folhas/ Parágrafos/ referências onde está a informação
Processo CPL n: Processo Administrativo nº 052/2023		
1. Foi identificado a proximidade do fim da vigência contratual?	Sim	
2. A solicitação de prorrogação foi enviada pelo gestor do contrato à autoridade competente dentro de prazo razoável?	Sim	
3. A prorrogação está autorizada no contrato e/ou no edital?	Sim	
4. O contrato atingiu o prazo máximo de vigência previsto em lei?	Não	
5. Foi verificada a concordância da contratada na prorrogação nos mesmos termos do contrato?	Sim	
6. A manifestação da contratada foi realizada em documento formal?	Sim	
7. A contratada foi consultada, a respeito da sua intenção em pleitear ou renunciar o reajuste expressamente?	Sim	
8. Em sendo concedido o reajuste, foi acostada aos autos planilha atualizada dos custos unitários?	Resposta	Será feito pela licitação
9. Existe justificativa técnica para prorrogação, como a necessidade de manutenção do serviço nos exatos termos como vem sendo prestado?	Sim	
10. Foi indicado pela fiscalização o novo prazo contratual?	Sim	
11. Consta dos autos manifestação favorável do fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações pela contratada?	Sim	
12. A contratada possui regularidade fiscal, social e trabalhista nos mesmos termos do edital de licitação?	Sim	
13. Havendo habilitação técnica exigida no certame, foi verificada a manutenção das mesmas condições?	Sim	
14. Havendo habilitação econômico-financeira exigida no certame, foi verificada a manutenção das mesmas condições?	Sim	
15. Foi consultado o cadastro de empresas punidas e impedidas de licitar?	Resposta	Será feito pela licitação
16. Foi realizada pesquisa de mercado na forma do §2 do art. 55 e do art. 58 da Resolução Legislativa n 2.555/23?	Não	Será feito pela licitação
17. Foram utilizados como base para os comparativos de preços os valores da contratação já repactuados ou reajustados?	Resposta	Será feito pela licitação
18. Foi realizada a negociação para eliminar os custos fixos variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos ou foi juntada aos autos declaração de inexistência de tais custos?	Resposta	Será feito pela licitação
19. A pesquisa de preços identificou o preço de mercado e a vantajosidade da prorrogação?	Resposta	Será feito pela licitação
20. Se consignado que a prorrogação não se mostrou vantajosa, foram adotadas providências necessárias para uma nova contratação e avaliadas para uma decisão definitiva sobre a vantajosidade e a	Resposta	Será feito pela licitação

prorrogação?		
21. Indicou-se a rubrica orçamentária disponível para suportar a despesa relativa ao novo período de vigência?	Resposta	Será feito pela licitação
22. A minuta do Termo Aditivo foi anexada aos autos?	Resposta	Será feito pela licitação

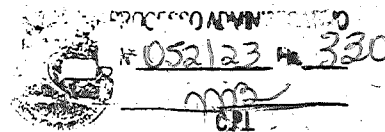
Gestor do Contrato

Gilberto Barreto Nader
Adjunto Legislativo
303



PROCESO ADMINISTRATIVO
Nº 052123 PL 329
C.D.I.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO



Nova Friburgo, 23 de setembro de 2025

Memorando: 103/2025

Considerando a recomendação dos gestores para renovação do contrato 004/2024 com a empresa CESPPO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA, bem como, a importância quanto a manutenção do referido serviço, **autorizo o prosseguimento do processo de renovação.**

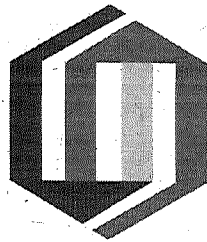
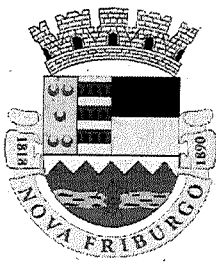
Atenciosamente,

DIRCEU SILVESTRE
TARDEM:0786646
5789

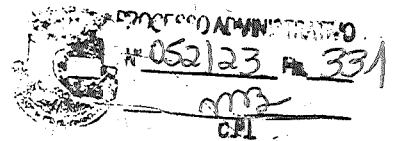
Assinado de forma digital por DIRCEU
SILVESTRE TARDEM:07866465789
Dados: 2025.09.23 15:26:24 -03'00'

Dirceu Silvestre Tardem
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo

Matr.: 2142



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO



Nova Friburgo, 23 de setembro de 2025.

A Ilma. Sra. Agente de Contratação

Memorando 97/2025

Ilma. Servidora,

Encaminho a requisição da Presidência e dos gestores, bem como, seus anexos para que sejam tomadas as devidas providências para a renovação do contrato nº 004/2024 com a empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

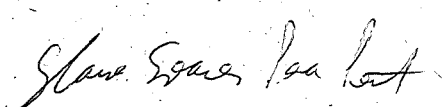
Ressalto que o atual contrato vence dia 10/02/2026 e há concordância da empresa para o presente pedido mediante a aplicação do reajuste previsto contratualmente.

Atenciosamente,


PATRICIA MAIA N. STUTZ

Diretora de Planejamento e Compras

mat. 2164


GLAUCO SOARES P. PERRUT

Auxiliar Administrativo

mat. 1580



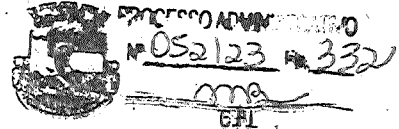
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.875.435/0001-82 DUNS®: 903747176
Razão Social: CESPPO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/01/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno



Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN

Validade: 28/02/2026

Automática

FGTS

Validade: 05/10/2025

Automática

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>)

Validade: 03/03/2026

Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital

Validade: 17/10/2025

Receita Municipal

Validade: 20/10/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 052123 PL 333
CPI

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/09/2025 09:44:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**
CNPJ: 17.875.435/0001-82

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 1/2025

Última atualização 05/02/2025

Local: Salto do Jacuí/RS Órgão: MUNICIPIO DE SALTO DO JACUI Unidade compradora: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ - RS

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/02/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 89658025000190-1-000001/2025 Fonte: digifred sistemas de informação Ltda

Objeto:

SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ONLINE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PRESTADOS PELA CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS, REFERENTE A TODO O EXERCÍCIO DE 2025.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 1.560,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 1.560,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ONLINE DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PRESTADOS PELA CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS, REFERENTE A TODO O EXERCÍCIO DE 2025.	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

<

>

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



OPF
G.F.L.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 4/2025

Portal Nacional de Contratações Públicas

Buscar no PNCP



Entrar

Modalidade da contratação: Inexigibilidade Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 74, I Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 82821216000182-1-000011/2025 Fonte: IPM Sistemas

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA A MANUTENÇÃO, ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO, VERSIONAMENTO E PUBLICAÇÃO ON-LINE DOS ATOS OFICIAIS, NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET EM UM SISTEMA QUE PROPICIA SEGURANÇA JURÍDICA, TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE, ECONOMIA E PRATICIDADE NO ACESSO E PESQUISA ÀS LEGISLAÇÕES PELOS ADMINISTRADORES PÚBLICOS E CIDADÃOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.280,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 2.280,00

Itens Arquivos Contratos/Empenhos Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	MANUTENÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO PORTAL DE LEGISLAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA, SANTA CATARINA. ISSO INCLUI ATUALIZAÇÃO, COMPILAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO E PUBLICAÇÃO ONLINE DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO.	12	R\$ 190,00	R\$ 2.280,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abrangidos pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



[Assinatura]
CPF

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 13 | Processo 18/2025

[Acessar Contratação](#)

≡ Portal Nacional de Contratações Públicas

[Buscar no PNCP](#)



Entrar

Local: Canguçu/RS Órgão: CANGUCU CAMARA DE VEREADORES Unidade compradora: 0001 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Modalidade da contratação: Dispensa Amparo legal: Lei 14.133/2021, Art. 75, II Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica Registro de preço: Não Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 05/08/2025 Situação: Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 90320847000146-1-000023/2025 Fonte: Governança Brasil Tecnologia e Gestão em Serviços

Objeto:

Contratacao de empresa especializada para manutencao atualizacao digitalizacao compilacao consolidacao versionamento e publicacao online da legislacao municipal.

Informação complementar:

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 2.940,00 ÷ 12 = R\$ 245,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Contratacao de empresa para consolidacao e compilacao das Leis Municipais	1	R\$ 2.940,00	R\$ 2.940,00

Exibir

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correção das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.



☆ **Cotação de preços para serviço de manutenção, consolidação e gerenciamento on line de diplomas legais para a Câmara Municipal Frib...**
licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br

29 de setembro de 2025 às 11:58
Para: contato@alphatecnologia.net.br
Tags:



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 052/23 Fis 331

Prezada empresa,
Encaminho anexo Formulário de Cotação e Termo de Referência para Serviço de Manutenção e atualização do sistema "on line" que compreenda a consolidação de textos, compilação, versionamento e gerenciamento dos diplomas legais do município de Nova Friburgo (Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, etc) para a Câmara Municipal Friburgo/RJ.
Solicito, por gentileza, que envie as cotações para a formação de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Dados do órgão

Razão Social: Câmara Municipal de Nova Friburgo

CNPJ: 29.844.172/0001-23

Endereço: Rua Farinha Filho, nº 50, centro, Nova Friburgo/RJ

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo e-mail licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br ou via telefone (22) 2524-1700, ramais 289 e 251 ou pelo whatsapp web institucional (22) 99847-7097.

Gislaine Silva
Mat. 1267

29/09/2025, 12:00

(4) licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br - Caixa de Correio - Correio Interlegis



☆ Cotação de preços para serviço de manutenção, consolidação e gerenciamento on line de diplomas legais para a Câmara Municipal Frib...
licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br

29 de setembro de 2025 às 11:58
Para: barcellosrossardinformatica@gmail.com
Tags:



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 052/23 Fis. 338

Prezada empresa,
Encaminho anexo Formulário de Cotação e Termo de Referência para Serviço de Manutenção e atualização do sistema, "on line" que compreenda a consolidação de textos, compilação, versionamento e gerenciamento dos diplomas legais do município de Nova Friburgo (Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, etc) para a Câmara Municipal Friburgo/RJ.
Solicito, por gentileza, que envie as cotações para a formação de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Dados do órgão
Razão Social: Câmara Municipal de Nova Friburgo
CNPJ: 29.844.172/0001-23
Endereço: Rua Farinha Filho, nº 50, centro, Nova Friburgo/RJ

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo e-mail licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br ou via telefone (22) 2524-1700, ramais 289 e 251 ou pelo whatsapp web institucional (22) 99847-7097.

Gislaine Silva
Mat. 1267



☆ Cotação de preços para serviço de manutenção, consolidação e gerenciamento on line de diplomas legais para a Câmara Municipal Frib...

licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br

29 de setembro de 2025 às 11:57

Para: comercial@leismunicipais.com.br

Tags:



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 052/23 FIB. 339

Prezada empresa,

Encaminho anexo Formulário de Cotação e Termo de Referência para Serviço de Manutenção e atualização do sistema "on line" que compreenda a consolidação de textos, compilação, versionamento e gerenciamento dos diplomas legais do município de Nova Friburgo (Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, etc) para a Câmara Municipal Friburgo/RJ.

Solicito, por gentileza, que envie as cotações para a formação de preços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Dados do órgão

Razão Social: Câmara Municipal de Nova Friburgo

CNPJ: 29.844.172/0001-23

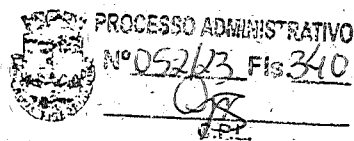
Endereço: Rua Farinha Filho, nº 50, centro, Nova Friburgo/RJ

Coloco-me à disposição para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos pelo e-mail licitacaonf@novafriburgo.rj.leg.br ou via telefone (22) 2524-1700, ramais 289 e 251 ou pelo whatsapp web institucional (22) 99847-7097.

Gislaine Silva

Mat. 1267

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO



FORMULÁRIO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

NOME DA EMPRESA: Leis

RAZÃO SOCIAL: Leis Ltda.

CNPJ: 03.725.725/0001-35

ENDEREÇO COMPLETO: Rua 240, nº 400, sla. 2, Bairro Meia Praia, Itapema/SC

TELEFONES: (47) 3514-5600

E-MAIL: comercial@leis.org / contato@leis.org

NOME DA PESSOA DE CONTATO: Eduardo Miguel dos Santos

PRODUTOS COTADOS:

Item	Descrição	Unidade de medida	Qtde.	Valor mensal	Valor Global
01	Serviço de Manutenção e atualização do sistema "on line" que compreenda a consolidação de textos, compilação, versionamento e gerenciamento dos diplomas legais do município de Nova Friburgo (Lei Orgânica, Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos, Resoluções, Portarias, Instruções Normativas, etc) e ideias.	meses	12	R\$ 240,00	R\$ 2.880,00
Valor Global do Contrato para 24 meses:					R\$ 5.760,00

Validade da proposta: 60 dias

Ressalto que no valor da cotação devem estar inclusas todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, honorários, taxas, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados e/ou credenciados, no desempenho dos serviços objeto desta cotação.

Itapema/SC, 30 de setembro de 2025.

LEIS

LTDA:03725

725000135

Assinado de forma
digital por LEIS
LTDA:03725725000135
Dados: 2025.09.30
16:30:50 -03'00'

Carlito Melló de Liz

Leis Ltda. – 03.725.725/0001-35



Inflação

IPCA do último mês

0,18%

Nov/2025

IPCA acumulado de 12 meses

4,46%

Nov/2025

INPC do último mês

0,03%

Nov/2025

O que é inflação

Inflação é o nome dado ao aumento dos preços de produtos e serviços. Ela é calculada pelos índices de preços, comumente chamados de índices de inflação.

O IBGE produz dois dos mais importantes índices de preços: o IPCA, considerado o oficial pelo governo federal, e o INPC.

Para que servem o IPCA e o INPC?

O propósito de ambos é o mesmo: medir a variação de preços de uma cesta de produtos e serviços consumida pela população. O resultado mostra se os preços aumentaram ou diminuíram de um mês para o outro.

A cesta é definida pela Pesquisa de Orçamentos Familiares - POE, do IBGE, que, entre outras questões, verifica o que a população consome e quanto do rendimento familiar é gasto em cada produto: arroz, feijão, passagem de ônibus, material escolar, médico, cinema, entre outros.

Os índices, portanto, levam em conta não apenas a variação de preço de cada item, mas também o peso que ele tem no orçamento das famílias.

Calculadora do IPCA

Atualize uma quantia utilizando o índice oficial de inflação brasileiro

A Calculadora do IPCA permite atualizar um valor pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) entre duas datas. Através desse cálculo, é possível simular a correção de uma quantia numa determinada data utilizando o índice de preço e saber o valor correspondente numa outra data. Ver descrição completa.

Mês inicial

mm/aaaa

Mês final

mm/aaaa

Valor na data inicial (R\$)

999,99



Esta calculadora usa o período entre o dia 1 do mês inicial e o último dia do mês final.

► Metodologia de cálculo

Qual é a diferença entre eles?

A sigla INPC corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor. A sigla IPCA corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

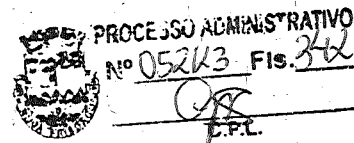
A diferença entre eles está no uso do termo "amplo".

O IPCA engloba uma parcela maior da população. Ele aponta a variação do custo de vida médio de famílias com renda mensal de 1 e 40 salários mínimos.

O INPC verifica a variação do custo de vida médio apenas de famílias com renda mensal de 1 a 5 salários mínimos. Esses grupos são mais sensíveis às variações de preços, pois tendem a gastar todo o seu rendimento em itens básicos, como alimentação, medicamentos, transporte etc.

Local	IPCA [Nov/2025]	INPC [Nov/2025]
Brasil	0,18%	0,03%
Aracaju (SE)	-0,10%	-0,15%

PESQUISA DE PREÇOS- PORTAL DE LEGISLAÇÃO



	ORÇ	PNCP	PNCP	PNCP
Portal on line de Legislação	R\$ 2.880,00	R\$ 1.560,00	R\$ 2.280,00	R\$ 2.940,00

	ORÇ	PNCP	PNCP	PNCP	Média	Mediana
Portal on line de Legislação	R\$ 2.880,00	R\$ 1.560,00	R\$ 2.280,00	R\$ 2.940,00	R\$ 2.415,00	R\$ 2.580,00

VALOR ATUAL → 2.139,36

C/REAJUSTE → 2.234,78

DATA BASE

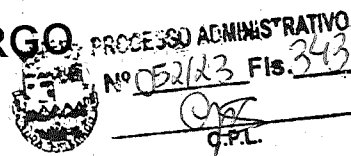
ORÇAMENTO ESTIMATIVO NOV/23

12 MESES DA ÚLTIMA NOV/24



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Rio de Janeiro



Relatório de levantamento de preços
Agente de contratação e a Equipe de apoio designada pela Portaria nº 2.957/2025,
publicada em 03 de janeiro de 2025.

Processo Administrativo/CPL nº 052/2023

Dispensa de Licitação nº 005/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada na manutenção de sistema "on line" que compreenda a consolidação de textos, compilação, versionamento e gerenciamento dos diplomas legais do Poder legislativo.

Servidora responsável: Gislaine Silva

Matrícula: 1267

Cargo: Auxiliar administrativo

A servidora Patrícia Maia Stutz, diretora de Planejamento e Compras, solicitou a abertura de processo visando renovação contratual com empresa especializada na manutenção de sistema "on line" que compreenda a consolidação de textos, compilação, versionamento e gerenciamento dos diplomas legais do Poder legislativo., para Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ.

O pedido foi protocolado sob o SAPL nº856/2025 e sua tramitação foi devidamente autorizada pelo Secretário Geral e encaminhado o processo ao setor responsável pela pesquisa de mercado, que obedeceu aos critérios estabelecidos no artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021 e no artigo 58 da Resolução Legislativa nº 2.555/2023 da Câmara Municipal de Nova Friburgo.

Face ao exposto, informo que cumprindo o Inc. I, § 1º do artigo 23, e o Inc. I, artigo 58, da Lei 14.133/2021 e da Resolução Legislativa nº 2.555/2023, respectivamente, foram utilizadas as Contratações abaixo, como parâmetros de preços que comporão a estimativa de valor para a aquisição pretendida.

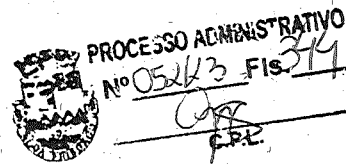
- FONTE
1. Ato que autoriza a Contratação Direta nº 001/2025 Município de salto de Jacuí/RS;
 2. Ato que autoriza a Contratação Direta nº 013/2025 da Câmara de Canguçu/RS;
 3. Ato que autoriza a Contratação Direta nº PRI 026/2024 da Câmara de São Carlos/SC.

Obedecendo ao Inc. IV e ao Inc. V da Lei de Licitações e Contratos e da Resolução Legislativa, respectivamente, foram enviados e-mails, no dia 29 de setembro de 2025, com pedidos de orçamento, para as seguintes empresas:

1. Liz;

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Rio de Janeiro



2. Alpha Tecnologia;
3. Barcellos e Frossard Informática;
4. Leis Ltda

As empresas para quais os e-mail foram enviados, foram aquelas que já prestaram serviço para a Câmara, aquelas que já participaram de dispensa anteriores e aquelas que já enviaram orçamento em outras solicitações. A empresa Leis Ltda enviou a cotação solicitada. As demais empresas não enviaram cotação, nem responderam ao e-mail.

Esclareço que a pesquisa de preços, bem como a média e a mediana derivadas delas, servem como parâmetros para analisar a vantajosidade econômica/financeira da renovação contratual.

Destaco que após análise dos valores encontrados durante a pesquisa de preços e do resultado da média e da mediana, conforme planilha anexa, o valor do contratado atual já reajustado com o índice do IPCA acumulado nos últimos 12 meses, divulgado em dezembro de 2025, mostra vantajosidade econômica na renovação.

Declaro que a busca de preços foi realizada da forma mais ampla possível, observando as diretrizes estabelecidas pelos órgãos de controle.

Nova Friburgo, 10 de dezembro de 2025.

Gislaine Silva

Auxiliar Administrativo

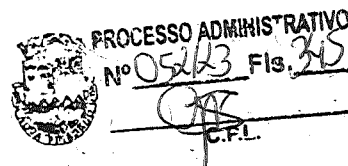
Mat.1267



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro



ANEXO VI CHECKLIST DA PESQUISA DE PREÇOS

LISTA DE VERIFICAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	Indicar folhas Parágrafos/ referências onde está a informação
Processo CPL n: 047/2025		
1. Foram adotados os seguintes parâmetros na pesquisa de preços para a aquisição de bens ou contratação de serviços:		
Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como painéis de preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente?	Não se aplica.	_____
Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da conclusão da pesquisa de preços; inclusive mediante sistema de registro de preços - SRP, observado o índice de atualização de preços correspondente?	SIM	Pág. 343-4º Parágrafo
Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo poder público, e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e hora de acesso?	Não se aplica.	_____
Pesquisa com fornecedores mediante solicitação formal de cotação, desde que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital?	SIM	Pág. 343-5º Parágrafo
Pesquisa na base nacional e/ou estadual de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, na forma do regulamento?	Não se aplica.	_____
Contratação anterior celebrada pelo órgão?	Não se aplica.	_____
2. Caso assinalado "não" nos itens anteriores, foi apresentada justificativa?	SIM	Pág. 343 e 344
3. No caso excepcional de admissão de preço estimado com base em orçamento fora dos prazos previstos nos itens anteriores, houve justificativa pelo agente responsável e observância do índice de atualização de preços correspondente?	Não se aplica.	_____
4. No caso da pesquisa de mercado por meio de buscas em portais de compras de governo, bancos de preços, sítios eletrônicos ou quaisquer outros veículos de divulgação, a procura levou em consideração a todos os termos possíveis e expressões que o objeto possa possuir, garantindo a maior amplitude possível da pesquisa, a fim de se obter a maior quantidade de resultados possíveis para a formação da estimativa do valor da contratação?	Não se aplica.	_____
5. A pesquisa de preços conta com a identificação das fontes, data e hora de acesso?	Não se aplica.	_____
6. O Relatório de Levantamento de Preços registrou todos os termos de busca empregados nas pesquisas às fontes?	Não se aplica.	_____
7. Foi realizada consulta formal de preços aos fornecedores na forma prevista do §3º do art. 58 da Resolução Legislativa nº 2.555/23?	SIM	Pág. 343-5º Parágrafo
Houve justificativa para a escolha dos fornecedores?	SIM	Pág. 344-1º Parágrafo
Dentro dos potenciais fornecedores aptos do item anterior, a consulta foi direcionada a todos cujas atividades econômicas guardam pertinência com o objeto da contratação?	SIM	Pág. 343-5º Parágrafo
O prazo de resposta conferido aos fornecedores foi compatível com a complexidade do objeto, não inferior a 05 (cinco) dias úteis?	SIM	Pág. 343-5º Parágrafo
Na hipótese de situação emergencial que demande prazo inferior para resposta, consta dos autos justificativa?	Não se aplica	_____
Caso a pesquisa direta com fornecedores não tenha retornado o mínimo de 3 (três) orçamentos, consta referência nos autos?	SIM	Pág. 344-1º Parágrafo
7. Na hipótese de consulta direta a fornecedores, foram observados os seguintes requisitos, a saber:		
Anexou o termo de referência/projeto básico atualizados?	SIM	Pág. 343-5º Parágrafo
Registrou a data do envio e o prazo para recebimento da resposta?	SIM	_____
Foi atestado que as cotações remetidas contêm os elementos mínimos fixados na Resolução Legislativa nº 2.555/23?	SIM	_____



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 05243 Fis. 346

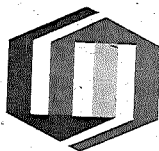
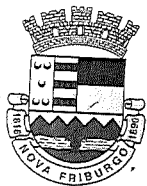
CPL

A consulta direta a fornecedores observou o sigilo das propostas?	SIM	
As propostas apresentadas possuem formato que assegure a inalterabilidade do conteúdo e da data e horário em que foram gerados?	SIM	
Identificação da empresa?	SIM	
Idoneidade da empresa?	SIM	
Compatibilidade da atividade da empresa com o objeto da licitação?	SIM	
Foi atestada, quanto a cada preço encontrado, a similaridade das condições de oferta e de contratação praticadas com as especificações do objeto?	SIM	
Na hipótese de utilização de propostas ofertadas em processos licitatórios anteriores realizados no órgão, observou-se o interstício máximo possível e a compatibilidade com os preços praticados no mercado?	SIM	
Foram constatados valores inexequíveis ou excessivamente elevados, considerando os preços coletados?	Não se aplica	
No caso de constatada grande variação entre os valores apresentados, a análise crítica foi minuciosa?	Não se aplica	
A análise crítica dos preços observou os fatores intervenientes no preço previstos no art. 60 da Resolução Legislativa nº 2.555/23?	Não se aplica	
Foram descartados os preços que: (i) não refletem a realidade de mercado; (ii) apresentam grande variação em relação aos demais; ou (iii) são inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados?	Não se aplica	
Em caso positivo, foi apresentada justificativa técnica, a partir de critérios fundamentados e descritos no processo administrativo, para a exclusão de cada preço?	Não se aplica	
Foram considerados, no mínimo, três preços válidos?	SIM	Pág. 342
Caso tenham sido utilizados menos de três preços válidos, houve justificativa?	Não se aplica	
Contempla todos os preços coletados, sendo estes ou aproveitados ou expressa e formalmente desconsiderados de forma detalhadamente motivada?	SIM	Pág. 342
Foram utilizados a média, a mediana ou o menor dos valores como metodologia?	SIM	Pág. 342
A adoção do critério anterior foi justificada?	Não se aplica	
Se adotados critérios ou métodos para a obtenção do orçamento estimado diferentes dos previstos anteriormente, foi apresentada justificativa pelo servidor responsável e autorizado pela autoridade competente?	Não se aplica	
O relatório de levantamento de preços demonstra o tratamento estatístico aplicado à série (amostra) de preços coletados?	Não se aplica	
Se utilizada para a estimativa do preço exclusivamente a composição de custos unitários com base nos sistemas oficiais de governo, o valor é igual ou inferior à mediana do item nos sistemas consultados?	Não se aplica	
Caso se trate de hipótese de contratação de serviços, houve o detalhamento do orçamento estimado em planilhas, que expressem a composição dos custos unitários?	Não se aplica	
No caso de a natureza do objeto a ser contratado ter tornado inviável ou desnecessário esse detalhamento do item anterior, houve justificativa no processo?	Não se aplica	

Servidor Responsável pela pesquisa de preços:

Gislaine Silva
Auxiliar Administrativo

1267



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº 052/23 Fis. 347

TERMO ADITIVO Nº 002 DE 2026 AO CONTRATO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 052/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

Segundo Termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços de migração, manutenção e atualização de sistema "on line" que compreenda a consolidação de textos, compilação, versionamento e gerenciamento dos diplomas legais do Município de Nova Friburgo que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28610-280, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, Vereador Dirceu Silvestre Tardem, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11.498.213-5 - IFP/RJ e CPF nº 078.664.657-89, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.875.435/0001-82, sediado(a) na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Centro, Novo Hamburgo-RS, CEP 93510-110, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Greici Rosiane Schaefer Petry, inscrita no RG nº 6081661214 e CPF nº 005.283.420-45, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

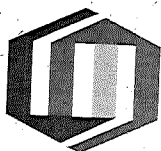
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e da cláusula 2.2 do Contrato inicial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 183,23 (cento e oitenta e três reais e vinte e três centavos), totalizando em 12 meses o valor global de R\$ 2.234,76 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo encontrar-se-á empenhada, conforme Nota de Empenho nº _____, de _____ de janeiro de 2026, à conta da dotação orçamentária de elemento de despesas 33.90.40.00, programa de trabalho 01.001.01.031.0107.2.298 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ) no exercício financeiro vigente.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 05423 Fis. 343

3.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo vigorará pelo período de 11 de fevereiro de 2026 a 10 de fevereiro de 2027.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Nova Friburgo/RJ, ____ de janeiro de 2026.

VEREADOR DIRCEU TARDEM - CPF nº 078.664.657-89
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY – CPF nº 005.283.420-45
CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME.

TESTEMUNHAS:

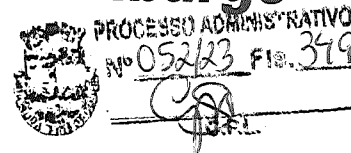
Nome: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65

Nome: Gislaíne Maria da Silva
CPF: 155.157.847-66



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



AO DEPARTAMENTO DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ

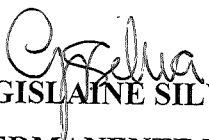
Atendendo à solicitação da servidora Patricia Maia Stutz, Diretora de Planejamento e Compras, para prorrogação do contrato nº 004/2024- contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e atualização do sistema online voltado à consolidação de textos, compilação, versionamento e gerenciamento dos diplomas legais para o ano de 2024, conforme requisição anexa, a Comissão Permanente de Licitações solicita parecer sobre o Processo Administrativo/CPL nº 052/2023, com vistas à prorrogação contratual.

O valor o valor mensal é de R\$ 183,23 (cento e oitenta e três reais e vinte e três centavos), totalizando em 12 meses o valor global de R\$ 2.234,76 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos), de acordo com o IPCA do mês de novembro de 2025, conforme cláusula sétima do contrato.

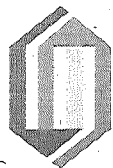
A indicação e a respectiva reserva orçamentária será realizada no exercício financeiro de 2026.

Sendo assim, a Comissão Permanente de Licitações reuniu a documentação necessária à instrução do processo para realização da dispensa eletrônica e requer parecer a respeito da possibilidade de renovação do citado contrato por mais 12 (doze) meses

Nova Friburgo, 10 de dezembro de 2025.


GISLAÍNE SILVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno

Processo CPL nº: 52/2023

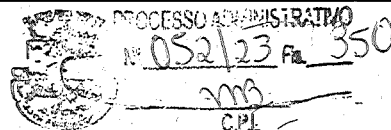
Dispensa eletrônica nº: 5/2024

Contrato: 4/2024

Assunto: prorrogação contrato administrativo

Referência: consolidação, compilação e gerenciamento de diplomas legais

Parecer



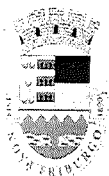
1 – Relatório

Os autos foram encaminhados pela Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno para análise de conformidade do pedido de prorrogação da contratação de prestação de serviço de consolidação, compilação e gerenciamento de diplomas legais.

2 – Da justificativa e da instrução processual

A fiscalização alega (fl. 317) necessidade na prorrogação do contrato em virtude da necessidade de compilação e armazenamento online da legislação municipal que atende aos interesses públicos de economicidade e vantajosidade, atestando a satisfação com os serviços prestados e previsão expressa autorizativa da prorrogação, instruindo o processo com as peças que resumidamente seguem na seguinte disposição:

1. Pedido de prorrogação de contrato (fl. 317);
2. Manifestação da contratada em prorrogar a vigência do contrato administrativo (fl. 318);
3. Comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista (fls. 320/324);
4. *Checklist* de verificação das condições para prorrogação do contrato (fls. 328/329);
5. Ratificação da prorrogação pela autoridade competente (fl. 330);
6. Relatório de ocorrências e impedimentos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (fl. 332);
7. Consulta consolidada de empresas punidas e impedidas de contratar do Tribunal de Contas da União (fl. 333);
8. Pesquisa de preços e documentos de suporte (fls. 334/340);
9. IPCA acumulado do período (fl. 341);
10. Memória de cálculo da pesquisa de preços (fl. 342);
11. Relatório de levantamento de preços (fls. 343/344);
12. Checklist da pesquisa de preços (fls. 345/346); e
13. Minuta do Termo Aditivo (fls. 347/348).

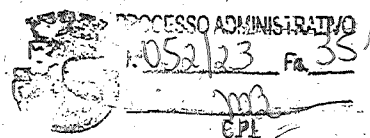


CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



3 – Da fundamentação, dos requisitos e das comprovações

Trata-se de matéria prevista no art. 107¹ da Lei nº 14.133/21 onde consta a possibilidade de prorrogação sucessiva dos contratos administrativos, respeitada a vigência máxima decenal e as condicionantes lá previstas.

A análise para verificação da adequação à hipótese legal importa o cumprimento dos requisitos formais delineados abaixo:

1. Caracterização do serviço ou fornecimento como contínuo (art. 6º, XV, da Lei nº 14.133/21).

Do exame dos autos, observa-se tratar de serviço de natureza contínua e essencial à consolidação e atualização da legislação municipal.

2. Previsão expressa no edital e no contrato prevendo a possibilidade de prorrogação contratual (art. 107 da Lei nº 14.133/21).

A possibilidade de prorrogação da vigência contratual foi estabelecida no item 1.5.1 do Edital de Licitação (fl. 166) e na cláusula segunda do Contrato (fl. 228).

3. Manifestação de interesse da contratada na renovação do contrato.

A empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA-ME acorda em prorrogar o contrato de prestação de serviços mediante aplicação de reajuste (fl. 318).

4. Análise prévia da consultoria jurídica (art. 53, §4º, da Lei nº 14.133/2021) e Orientação Normativa nº 91, de 17 de dezembro de 2024, da Advocacia Geral da União.

Requisito em pendência.

5. Prorrogação dentro do prazo de vigência da contratação (art. 132 da Lei nº 14.133/21).

A vigência do contrato encerra em 10/02/2026, portanto, até esta data, o termo aditivo deverá ser formalizado.

¹ - Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno



PROCESSO ADMINISTRATIVO
052/23 Fl. 352
mm
CMI

6. Ratificação da regularidade da execução contratual.

A fiscalização (fl. 317) atesta a execução satisfatória dos serviços contratados.

7. Interesse da Administração na continuidade da execução dos serviços.

O ordenador de despesa no uso de suas atribuições, representando a Administração, ratifica a continuidade de manutenção dos serviços (fl. 330) assim como a fiscalização (fl. 317).

8. Manifestação sobre a vantajosidade da contratação acompanhada da metodologia adotada.

A vantajosidade foi comprovada mediante pesquisa de preços em comparativo com a média e mediana dos preços consultados conforme memória de cálculo do relatório de levantamento de preços (fl. 342).

9. Limitação de prazo vigência decenal (art. 107 da Lei nº 14.133/21).

Trata-se de análise de terceiro ano de vigência contratual, não superando o limite temporal previsto em lei.

10. Manutenção das condições exigidas na habilitação (art. 91, §4º e art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021).

A habilitação jurídica trata-se de matéria superada, a regularidade fiscal no momento da pesquisa de preços/instrução processual (fls. 320/324) estava adequada às condições previstas, já a habilitação técnica igualmente é matéria superada pelo desempenho da atividade contratual ratificada pela fiscalização (fl. 317). Em relação aos critérios de habilitação econômico-financeira, não foram exigidos no aviso de dispensa eletrônica.

11. Inexistência de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar (art. 91, §4º e art. 161, da Lei nº 14.133/2021).

Condição verificada mediante a consulta consolidada do Tribunal de Contas da União e do Sistema de Cadastramento de Fornecedores (fls. 332/333).

12. Verificação de existência de custos fixos ou variáveis não renováveis já amortizados/pagos.



CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

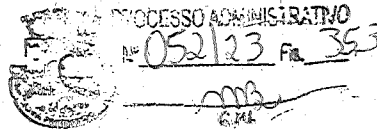
Secretaria de Controle Interno

Não aplicável ao objeto contratual.

13. Verificação de existência de recursos orçamentários (art. 105, Lei nº 14.133/2021).

Requisito em pendência.

14. Elaboração da minuta do Termo Aditivo.



Providenciado (fls. 347/348).

15. Renovação da garantia contratual com a devida atualização (art. 97, parágrafo único, Lei nº 14.133/2021).

Não houve exigência de garantia da contratação, item 4.11 do edital de licitação (fl. 170).

16. Autorização da autoridade competente.

Ratificada (fl. 330).

4 – Das observações

1. Algumas certidões perderam a validade durante a tramitação do processo (fls. 320/324);
2. Não foi realizada a verificação da existência de recursos orçamentários embora a data-base do último reajuste tenha ocorrido em novembro de 2024 e estando já disponível o índice acumulado do período.

5 – Das recomendações

1. Antes da assinatura do Termo Aditivo, realizem nova consulta da regularidade fiscal e ocorrências e impedimentos do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
2. No momento oportuno, com a liberação do orçamento de 2026, providenciem a reserva de dotação orçamentária. Para as próximas contratações, sempre que for possível, utilizem ao máximo os recursos disponíveis no orçamento em vigor;
3. Remetam a minuta do Termo Aditivo para análise jurídica.

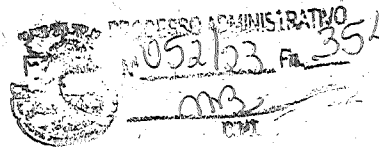


CÂMARA
MUNICIPAL DE
NOVA FRIBURGO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Controle Interno

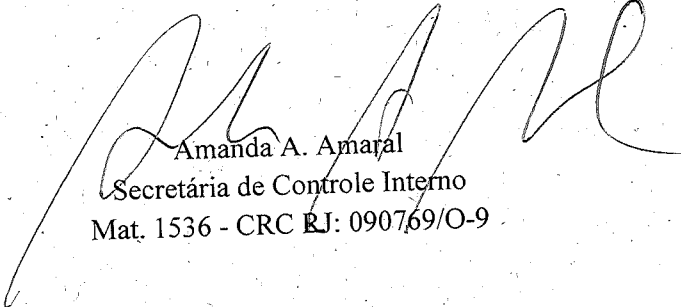


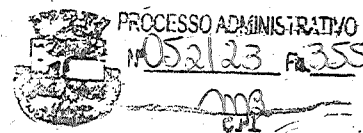
6 – Da conclusão

O presente parecer tem caráter meramente opinativo e cinge-se à observância da conformidade e preenchimento dos requisitos formais que habilitam a prorrogação contratual.

Feita estas considerações, o controle não identifica óbices para prorrogação do contrato em tela, desde que observadas as recomendações do item anterior.

Nova Friburgo, 26 de dezembro de 2025.


Amanda A. Amaral
Secretária de Controle Interno
Mat. 1536 - CRC RJ: 090769/O-9



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 17.875.435/0001-82 DUNS®: 903747176
Razão Social: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 14/01/2026
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Empresa de Pequeno

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	27/06/2026	Automática
FGTS	Validade:	27/01/2026	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	27/06/2026	Automática

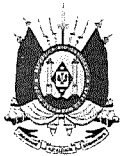
IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	26/02/2026
Receita Municipal	Validade:	27/02/2026

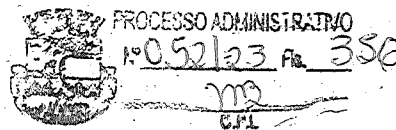
V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 30/06/2026



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



CNPJ: 17.875.435/

Certificamos que, aos 29 dias do mês de DEZEMBRO do ano de 2025, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDÃO NEGATIVA

Observações:

- a) Nada consta.
- b) O nome do titular do CPF/CNPJ não consta nos bancos de dados da Secretaria da Fazenda. Se necessário, solicite documento de identificação.
- c) No caso de CNPJ, a presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual-Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 26/2/2026

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 38818447
Autenticação: 49239116





Número	Validade
94378/2025	27/02/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

Nome: **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**
CNPJ/CPF: **17.875.435/0001-82**

CERTIFICO que, inexistem débitos, relativos a créditos administrados pelo Município de Novo Hamburgo, impeditivos da expedição desta certidão, ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever em dívida ativa quaisquer importâncias de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas e consideradas devidas.

No caso de Pessoas Jurídicas, a presente certidão é válida para o estabelecimento Matriz e Filiais, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos, considerando a situação fiscal perante o Município.

Esta certidão **NÃO** inclui:

- Débitos de serviços prestados pela COMUSA - Serviços de Água e Esgoto de Novo Hamburgo.
- Débitos do SIMPLES NACIONAL, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN, os quais deverão ser consultados por meio da Certidão de Débitos dos referidos órgãos.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante o Município de Novo Hamburgo, não impedem a emissão de Certidão Negativa, porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais (emolumentos), o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize os emolumentos diretamente no cartório.

Débitos ajuizados e posteriormente regularizados perante o Município de Novo Hamburgo, não impedem a emissão de Certidão Negativa, porém, caso não sejam pagas as custas judiciais, o(s) processo(s) permanece(m) ajuizado(s) na Justiça Estadual e/ou Federal, podendo ser a causa de restrições. Nesses casos, regularize as custas diretamente no Fórum – Vara da Fazenda Pública.

A verificação da autenticidade deste documento poderá ser conferida em:
<https://novohamburgo.atende.net/autoatendimento/servicos/autenticidade-de-certidao-negativa-de-debitos>



Autenticidade:
WGT211201-000-DTRUSJCTKAVUCE-5

Novo Hamburgo, 29 de dezembro de 2025



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 052/23 Fls. 356
MO
GPI

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/01/2026 14:13:11

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA**
CNPJ: **17.875.435/0001-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

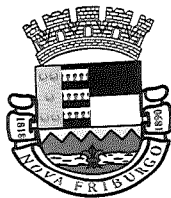
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

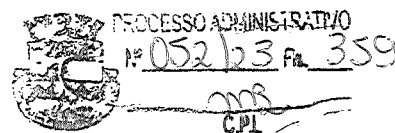
Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ.

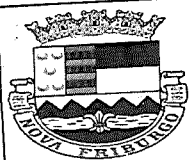
Tendo em vista a requisição anexa do Departamento de Planejamento e Compras da Câmara Municipal de Nova Friburgo, para renovação contratual com empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e atualização de sistema “on line” que compreenda a consolidação de textos, compilação, versionamento e gerenciamento dos diplomas legais do Município de Nova Friburgo, a Comissão Permanente de Licitações solicita do Departamento de Contabilidade realize a reserva orçamentária para satisfazer as despesas decorrentes da prorrogação do contrato nº 004/2024, Processo Administrativo/CPL nº 052/2023, DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/20243, indicando ainda por conta de qual dotação orçamentária estas despesas deverão correr.

O valor global é **R\$ 2.234,76 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)** e foi reajustado no percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao acumulado em 12 meses, divulgado no mês de novembro de 2025. Aguardamos pronunciamento.

Nova Friburgo, 05 de janeiro de 2026.


MAISA BENVENUTI

Agente de Contratação e Pregoeira
Mat. 1307



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
29.844.172/0001-23



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 052/23 PL 360
CPL

NOTA DE PRÉ EMPENHO 5/2026

Determinado o Pré Empenho da forma abaixo

Exercício : 2026

Valor : 2.234,76

Ficha : 46

Data Ref : 06/01/2026

Data : 06/01/2026

Situação: Ativo/Vigente

Órgão : 01 - Câmara Municipal (CM)
Unidade Orçamentária : 001 - Câmara Municipal
Função : 01 - LEGISLATIVA
SubFunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 1030 - Apoio administrativo da Câmara
Projeto/Atividade : 2.241 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Apoio à Execução dos Programas
Elemento de Despesa : 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Fonte de Recurso : 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Favorecido : CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

CNPJ/CPF : 17.875.435/0001-82

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Histórico : Em atendimento à solicitação da Comissão Permanente de Licitação, foi realizada a reserva orçamentária para contratação de empresa especializada em manutenção de sistema on line de legislação, conforme PA 52/2023 Dispensa Eletrônica 005/2024.

Saldo Anterior Ficha	300.000,00	Valor Pré Empenho	2.234,76	Saldo Disponível	297.765,24
----------------------	------------	-------------------	----------	------------------	------------

(Dois Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais, Setenta e Seis Centavos)

Nº Requisição : 5/2026

Ano Processo : 2026

Nº Processo : 0522023

Modalidade : Dispensa Eletrônica

Objeto :

Subelemento : 33904099000 - OUTROS SERVIÇOS DE TIC

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
1	622110000000.O - CREDITO DISPONÍVEL	2.234,76	622120200000.O - CREDITO PRE-EMPENHADO	2.234,76
1	522910100000.O - PRÉ-EMPENHOS EMITIDOS	2.234,76	622910100000.O - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	2.234,76

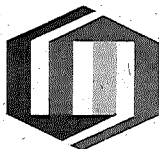
Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, 6 de janeiro de 2026

CARLOS JOSE GONCALVES
001.422.707-09
Empenho/Anulação

Câmara Municipal de Nova Friburgo
Gilvan Marchon
Diretor de Contabilidade
Matr. 2255
CRC-RJ 082633/O-4

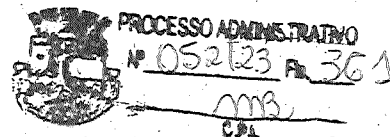




CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

TERMO ADITIVO Nº 002 DE 2026 AO CONTRATO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 052/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024



Segundo Termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços de migração, manutenção e atualização de sistema "on line" que compreenda a consolidação de textos, compilação, versionamento e gerenciamento dos diplomas legais do Município de Nova Friburgo que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28610-280, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, Vereador Dirceu Silvestre Tardem, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11.498.213-5 - IFP/RJ e CPF nº 078.664.657-89, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.875.435/0001-82, sediado(a) na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Centro, Novo Hamburgo-RS, CEP 93510-110, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Greici Rosiane Schaefer Petry, inscrita no RG nº 6081661214 e CPF nº 005.283.420-45, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

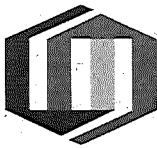
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e da cláusula 2.2 do Contrato inicial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 183,23 (cento e oitenta e três reais e vinte e três centavos), totalizando em 12 meses o valor global de R\$ 2.234,76 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo encontrar-se-á empenhada, conforme Nota de Empenho nº _____, de ____ de janeiro de 2026, à conta da dotação orçamentária de elemento de despesas 33.90.40.00, programa de trabalho 01.001.01.031.1030.2.241 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ) no exercício financeiro vigente.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo vigorará pelo período de 11 de fevereiro de 2026 a 10 de fevereiro de 2027.

5. CLÁUSULA QUINTA –RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA –PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Nova Friburgo/RJ, ____ de janeiro de 2026.

VEREADOR DIRCEU TARDEM - CPF nº 078.664.657-89
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY – CPF nº 005.283.420-45
CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME.

TESTEMUNHAS:

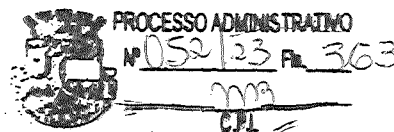
Nome: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65

Nome: Gislaine Maria da Silva
CPF: 155.157.847-66



Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



À PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO – RJ

Tendo em vista a requisição dos Gestores contratuais e o memorando encaminhado pela servidora Patrícia Maia Stutz, Diretora de Planejamento e Compras, os quais solicitaram a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses do contrato nº 004/2024, celebrado entre a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME, CNPJ nº 178.754.35/0001-82, visando a prestação de serviços de manutenção e atualização de sistema “on line” que compreenda a consolidação de textos, compilação, versionamento e gerenciamento dos diplomas legais do Município de Nova Friburgo, esta Comissão Permanente de Licitações solicita que a Procuradoria Jurídica exare parecer sobre o Processo Administrativo/CPL Nº 052/2023, a respeito da renovação contratual.

Conforme carta de concordância enviada pela empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME, o Termo Aditivo será realizado no valor global estimado de R\$ 2.234,76 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos) e foi reajustado no percentual de 4,46% (quatro vírgula quarenta e seis por cento) com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, referente ao acumulado em 12 meses, divulgado no mês de novembro de 2025.

A Contabilidade informou que a despesa correrá à conta da dotação orçamentária de elementos de despesas 33.90.40.00, programa de trabalho 01.001.01.031.1030.2.241 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ), no exercício financeiro vigente, conforme Nota de Pré-Empenho nº 005/2026.

Os gestores emitiram parecer pela natureza contínua do serviço, pela vantajosidade na prorrogação contratual e pela eficiência do serviço prestado, solicitando a prorrogação pelo período de 12 (doze) meses.

O Controle Interno manifestou-se favorável à prorrogação da vigência contratual.

Vimos solicitar à Procuradoria desta Casa parecer a respeito da possibilidade de renovação do citado contrato por mais 12 (doze) meses. A Minuta do Termo Aditivo encontra-se anexada aos autos.

Nova Friburgo, 07 de janeiro de 2026.

MAISA BENVENUTI
Agente de Contratação e Pregoeira
Mat. 1307



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO

Processo Administrativo nº 052/2023

Requerente: Câmara Municipal de Nova Friburgo

Assunto: Prorrogação contratual – Lei 14.133/2021



PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 052/23 Fl. 364
mg
GPI

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo onde a Câmara Municipal de Nova Friburgo pugna por esclarecimentos quanto à juridicidade na prorrogação de contrato administrativo de natureza contínua, com fundamento no art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Às fls. 310/311 encontra-se acostado o Termo Aditivo nº 001/25, o qual prorrogou o prazo originário do Contrato Administrativo nº 004/2024 em 12 (doze) meses.

Após manifestação do Controle Interno, às fls. 350/354, os autos foram remetidos à Procuradoria desta Casa Legislativa para elaboração de parecer jurídico.

É o breve relatório do estritamente necessário. Passa-se à devida análise.

II - DOS FUNDAMENTOS

Como é de notório saber jurídico, a regra da duração dos contratos firmados pela Administração Pública está limitada à vigência dos créditos orçamentários (artigo 105, *caput* da Lei nº 14.133/21), com exceção dos contratos de prestação de serviço contínuo, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 10 (dez) anos (artigo 107 da Lei nº 14.133/21). Veja-se o que aduz a norma legal em referência:

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
(...)





Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

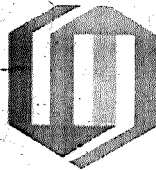
(...)

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

Desta feita, somente admite-se a prorrogação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de execução contínua, ou seja, aquele que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita.

Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução à Administração Pública não pode dispor, sob pena do comprometimento do interesse público.





Nesse diapasão, impende registrar o entendimento do Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

“São serviços auxiliares e necessários à Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores, manutenção de veículos etc. Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessitam para desenvolver as atividades que lhe são peculiares”.

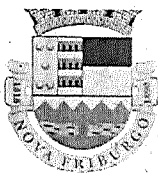
(TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)

Dentro de uma nomenclatura tecnicista a doutrina sintetiza os tipos de contratos administrativos em basicamente dois: (i) os contratos de execução instantânea e (ii) os de execução continuada, e nesse particular Marçal Justen Filho¹ assim ensina-nos:

“Os contratos de execução instantânea impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definitiva. Uma vez cumprida a recursos financeiros, tendo muitas vezes a análise da documentação dos pagamentos e acompanhamento técnico dos serviços executados obrigação, o contrato se exaure e nada mais pode ser exigido do contratante. (...) Já os contratos de execução continuada impõem à parte o dever de realizar uma conduta que se renova ou se mantém no decurso do tempo. Não há uma conduta específica e definitiva cuja execução libere o devedor (excluídas as hipóteses de vícios redibitórios, evicção etc.)”.

Em prosseguimento, a primeira regra do art. 105 da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos é que a duração dos contratos “*será a prevista no edital*”. Há uma espécie de delegação ao administrador público, medida, diga-se, acertada, por ser esse ator institucional quem dispõe das informações necessárias para estipular o prazo mais adequado à

¹ Justen Filho, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos. 4. ed. Rio de Janeiro: Aide, 1995.



satisfação do interesse público. Por isso mesmo, a Lei nº 14.133/21 não estabeleceu nem prazo mínimo, tampouco um prazo médio de duração dos contratos administrativos de serviços e fornecimentos contínuos. Fixou prazos máximos, mas ainda nesse ponto concedeu maior discricionariedade ao gestor público ao permitir prazos de vigência mais dilatados comparativamente à Lei nº 8.666/93.

Por sua vez, no que tange às disposições constantes no art. 107 do referido diploma legal vigente, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos podem ter vigência máxima, como já narrado, de 10 anos (no regime da legislação revogada, era de 5 anos). Não há mais a previsão de prorrogação excepcional do contrato (art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93). Então a conclusão é esta: tais contratos podem ter prazo inicial de até 5 anos e, acaso prorrogados, a vigência máxima não pode passar de 10 anos.

Ainda neste diapasão, o art. 107 elenca alguns requisitos para a prorrogação, quais sejam:

- i) as prorrogações devem ser sucessivas, ou seja, não pode haver solução de continuidade entre a vigência em curso e a prorrogação, sob pena de o contrato ser considerado expirado;
- ii) o respeito à vigência máxima de 10 anos;
- iii) a previsão em edital da possibilidade de prorrogação;
- iv) o atesto, pela autoridade competente, de que os preços e as condições permanecem vantajosos;
- v) e a possibilidade de negociação com o contratado.

Com efeito, os contratos administrativos de serviço contínuo tem como limite máximo de duração decenal, sendo certo que deve ser delineada pelo órgão público qual o período de vigência atual do contrato que se pretende prorrogar, com o desiderato de impedir o extrapolamento do limite máximo de vigência previsto na lei.

Tendo em vista que o contrato originário teve vigência inicial em 11/02/2024 (contrato nº 004/2024 - fls. 227/240), teve apenas uma prorrogação pelo prazo de 12 meses



(fls. 310/311) e nunca foi interrompido ou paralizado, nota-se que estamos dentro do prazo máximo decenal para fins de renovação contratual e não há solução de continuidade entre a vigência em curso e a prorrogação.

Além disso, verifico que o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 005/2024 (fls. 95/144), e o contrato administrativo firmado entre as partes (cláusula segunda, item 2.2) aduzem expressamente quanto a possibilidade de prorrogação contratual com esteio nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

Sobre a caracterização do serviço como de necessidade permanente do Poder Público, observo que no decorrer do presente feito tal característica foi ressaltada pelo órgão público por diversas vezes e, inclusive, é de fácil constatação em face da natureza do serviço prestado. Nada impede, contudo, que tal característica seja ratificada nesta oportunidade com maior exatidão.

O Poder Público, ainda, exarou manifestação quanto à vantajosidade na renovação pretendida em análise e pesquisa de preços junto ao PNCP, sendo certo que tal análise e ratifico caberá, em *ultima ratio*, a autoridade competente, que deverá ratificar a economia aos cofres públicos em ato motivado, não unicamente do ponto de vista financeiro, mas também em relação ao ganho de transparência e de racionalização da prestação do serviço público.

Frise-se, que a vantajosidade não é definida meramente pelo preço. Há também custo para a realização de um novo procedimento licitatório, com o desfazimento do contrato vigente e a celebração de um novo.

Com efeito, diante do que consta dos autos, vislumbro que a vantajosidade foi devidamente comprovada no bojo dos autos através do relatório acostado às fls. 343/346, devendo ser ratificada pela autoridade competente, caso entenda da mesma forma.

A parte contratada manifestou sua **concordância quanto à prorrogação contratual** às fls. 318 e os gestores do contrato emitiram manifestação atestando a **regularidade dos serviços até então prestados** (fls. 317).





Ademais, também merece destaque que, por forma do art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21, é dever da Administração verificar a regularidade fiscal do contratado no momento da prorrogação, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas antes de efetivar o novo vínculo contratual, *in verbis*:

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

(...)

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

A previsão de recursos orçamentários encontra-se acostada às fls. 360 e prevista na cláusula terceira do termo aditivo nº 002/2026.

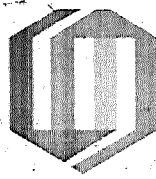
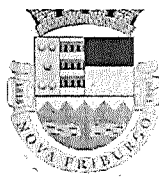
Por todo o exposto, cumpridas as exigências legais elencadas no bojo deste parecer (ratificação da vantajosidade pela autoridade competente) é possível a concretização da renovação pretendida, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, ressaltando que quanto a minuta contratual apresentada, não vislumbro ilegalidades.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, apresento as seguintes conclusões e orientações:

i) a regra da duração dos contratos firmados pela Administração Pública está limitada à vigência dos créditos orçamentários, com exceção dos contratos de prestação de serviço contínuo, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos





com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a 10 (dez) anos;

ii) somente admite-se a prorrogação dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviço de execução contínua, ou seja, aquele que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita;

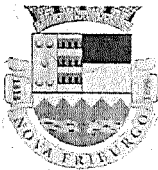
iii) para a prorrogação do instrumento contratual firmado pela Administração Pública, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 107 da Lei nº 141.33/21, quais sejam: a) que as prorrogações sejam sucessivas, ou seja, não pode haver solução de continuidade entre a vigência em curso e a prorrogação, sob pena de o contrato ser considerado expirado; b) o efetivo respeito à vigência máxima de 10 anos; c) a previsão em edital da possibilidade de prorrogação contratual; d) o atesto, pela autoridade competente, de que os preços e as condições permanecem vantajosos e e) a possibilidade de negociação com o contratado;

iv) tendo em vista que o contrato originário teve vigência inicial em 11/02/2024 (contrato nº 004/2024 - fls. 227/240), teve apenas uma prorrogação pelo prazo de 12 meses (fls. 310/311) e nunca foi interrompido ou paralizado, nota-se que estamos dentro do prazo máximo decenal para fins de renovação contratual e não há solução de continuidade entre a vigência em curso e a prorrogação;

v) além disso, verifico que o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 005/2024 (fls. 95/144), e o contrato administrativo firmado entre as partes (cláusula segunda, item 2.2) aduzem expressamente quanto a possibilidade de prorrogação contratual com esteio nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21;

vi) sobre a caracterização do serviço como de necessidade permanente do Poder Público, observo que no decorrer do presente feito tal característica foi ressaltada pelo órgão público por diversas vezes e, inclusive, é de fácil constatação tal característica diante da





natureza do serviço prestado. Nada impede, contudo, que tal característica seja ratificada nesta oportunidade com maior exatidão;

vii) o Poder Público, ainda, exarou manifestação quanto à vantajosidade na renovação pretendida em análise e pesquisa de preços, sendo certo que tal análise e ratifico caberá, em *ultima ratio*, a autoridade competente, devendo ser ratificada a economia aos cofres públicos em ato motivado, não unicamente do ponto de vista financeiro, mas também em relação ao ganho de transparência e de racionalização da prestação do serviço público. Frise-se, que a vantajosidade não é definida meramente pelo preço. Há também custo para a realização de um novo procedimento licitatório, com o desfazimento do contrato vigente e a celebração de um novo;

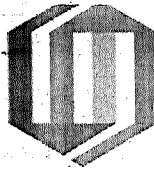
viii) diante do que consta dos autos, vislumbro que a vantajosidade foi devidamente comprovada no bojo dos autos através do relatório acostado às fls. 343/346, devendo ser ratificada pela autoridade competente, caso entenda da mesma forma;

ix) a parte contratada manifestou sua concordância quanto à prorrogação contratual às fls. 318 e os gestores do contrato emitiram manifestação atestando a regularidade dos serviços até então prestados (fls. 317);

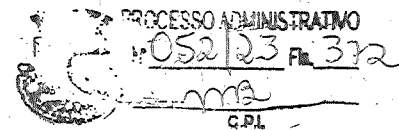
x) também merece destaque que, por forma do art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/21, é dever da Administração verificar a regularidade fiscal do contratado no momento da prorrogação, consultando o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitindo as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas antes de efetivar o novo vínculo contratual;

xi) a previsão de recursos orçamentários encontra-se acostada às fls. 360 e prevista na cláusula terceira do termo aditivo nº 002/2026;

xii) cumpridas as exigências legais elencadas no bojo deste parecer (ratificação da vantajosidade pela autoridade competente) é possível a concretização da renovação



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO



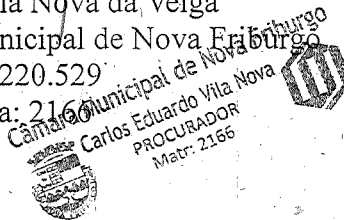
pretendida, na forma do art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/21, ressaltando que quanto a minuta contratual apresentada, não vislumbro ilegalidades.

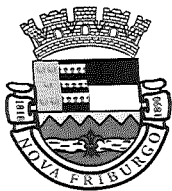
É como me manifesto, opinando pelo prosseguimento do procedimento.

Nova Friburgo, 08 de janeiro de 2026.

Sala Dr. Luiz Mastrângelo Neto

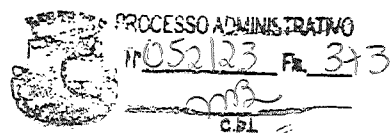
Carlos Eduardo Vila Nova da Veiga
Procurador da Câmara Municipal de Nova Friburgo
OAB-RJ 220.529
Matrícula: 2166





Câmara Municipal de Nova Friburgo

Estado do Rio de Janeiro



Recebi hoje,

Ante os pronunciamentos da Contabilidade, da Procuradoria Jurídica e do Controle Interno desta Casa, todos se manifestando favoráveis ao aditamento nº 002/2026 ao Contrato nº 004/2024, relativo à prestação de serviços de migração, manutenção e atualização de sistema “on line” que compreenda a consolidação de textos, compilação, versionamento e gerenciamento dos diplomas legais do Município de Nova Friburgo, autorizo a renovação do contrato atual por 12 (doze) meses, e encaminho o Processo Administrativo/CPL nº 052/2023 ao Departamento de Contabilidade para providenciar o empenho no valor global de **R\$ 2.234,76 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)**, em nome da empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 178.754.35/0001-82, sediado(a) na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Centro, Novo Hamburgo-RS, CEP 93510-110.

À Contabilidade para empenho.

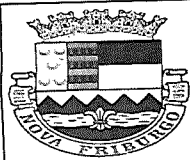
Após, à Comissão Permanente de Licitações para lavratura e posterior publicação do termo aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma legal.

Nova Friburgo, 09 de janeiro de 2026.

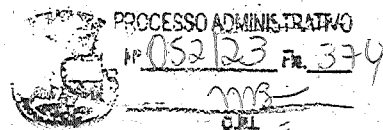
DIRCEU SILVESTRE
TARDEM:0786646
5789

Assinado de forma digital
por DIRCEU SILVESTRE
TARDEM:07866465789
Dados: 2026.01.09
16:29:51 -03'00'

VEREADOR DIRCEU TARDEM
Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo



MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO
CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
RIO DE JANEIRO
29.844.172/0001-23



NOTA DE EMPENHO 9/2026

O Ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2026
Ficha : 46
Despesa :
Nº Processo : 0522023/2026
Pré Empenho : 5/2026
Tipo : Global
Data : 12/01/2026
Valor : 2.234,76
Ano Processo : 2026
AE Nº :

Órgão : 01 - Câmara Municipal (CM)
Unidade Orçamentaria : 001 - Câmara Municipal
Função : 01 - LEGISLATIVA
SubFunção : 031 - Ação Legislativa
Programa : 1030 - Apoio administrativo da Câmara
Projeto/Atividade : 2.241 - Manutenção dos Serviços Administrativos e Apoio à Execução dos Programas
Elemento de Despesa : 33904000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
Subelemento : 33904099000 - OUTROS SERVIÇOS DE TIC
Fonte de Recurso : 150000000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Favorecido : 17875435000182 - CESPPO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

CNPJ/CPF : 17.875.435/0001-82

Bairro :

Cidade :

Endereço :

UF :

Telefone Fixo :

Celular :

Dados Bancários :

Histórico : Valor empenhado para pagamento das despesas da renovação do contrato nº 004/2024 - PA nº 052/2023 - relativo à contratação de empresa especializada em manutenção de sistema on line de legislação. Dispensa Eletrônica 005/2024 através do termo aditivo 002/2026.

Subelemento : 33904099000 - OUTROS SERVIÇOS DE TIC

Saldo Anterior :	300.000,00	Despesa Empenhada :	2.234,76	Saldo Disponível :	297.765,24
------------------	------------	---------------------	----------	--------------------	------------

(Dois Mil, Duzentos e Trinta e Quatro Reais, Setenta e Seis Centavos)

Centro Custo :-

LICITAÇÃO

Nº Ata :

Modalidade :

Número/Ano Licitação :

Classificação :

Número/Ano Processo Adm :

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
1	62212020000.O - CREDITO PRE-EMPENHADO	2.234,76	62213010000.O - CREDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	2.234,76
1	62291010000.O - PRE-EMPENHOS A EMPENHAR	2.234,76	62291020000.O - PRE-EMPENHOS EMPENHADOS	2.234,76
1	522920101000.O - EMISSAO DE EMPENHOS	2.234,76	622920101000.O - EMPENHOS A LIQUIDAR	2.234,76
1	110100000.C - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXERCÍCIO	2.234,76	82112010000.C - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE RECURSOS COMPROMETIDA POR EMPENHO - A LIQUIDAR	2.234,76
1	822110101000.C - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - A RECEBER	2.234,76	822110102000.C - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MENSAL - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS - RECEBIDA	2.234,76

Local/Data/Assinatura

MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, 12 de janeiro de 2026

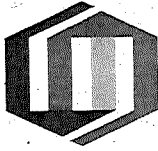
Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio.

Autorizo Empenho da Despesa Supra Mencionada

CARLOS JOSE GONCALVES
001.422.707-09
Empenho/Anulação

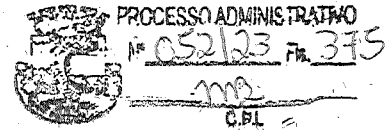
DIRCEU SILVESTRE TARDEM
078.664.657-89
Vereador(a)-Presidente

Câmara Municipal de Nova Friburgo
Gilvan Marchon
Diretor de Contabilidade
Matr: 2255
CRC-RJ 082633/O-4



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO



TERMO ADITIVO Nº 002 DE 2026 AO CONTRATO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO/CPL Nº 052/2023
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 005/2024

Segundo Termo aditivo ao Contrato de prestação de serviços de migração, manutenção e atualização de sistema "on line" que compreenda a consolidação de textos, compilação, versionamento e gerenciamento dos diplomas legais do Município de Nova Friburgo que entre si fazem a Câmara Municipal de Nova Friburgo e a empresa CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME.

A Câmara Municipal de Nova Friburgo/RJ, com sede na Rua Farinha Filho, 50 - Centro, Nova Friburgo-RJ, CEP: 28610-280, inscrita no CNPJ sob o nº 29.844.172/0001-23, neste ato representado(a) pelo seu Presidente, Vereador Dirceu Silvestre Tardem, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11.498.213-5 - IFP/RJ e CPF nº 078.664.657-89, residente e domiciliado neste município, no uso de suas atribuições, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.875.435/0001-82, sediado(a) na Rua Lucas de Oliveira, 49, sala 602, Centro, Novo Hamburgo-RS, CEP 93510-110, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por Greici Rosiane Schaefer Petry, inscrita no RG nº 6081661214 e CPF nº 005.283.420-45, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo aditivo ao Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

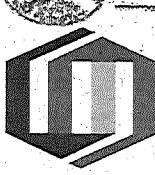
1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e da cláusula 2.2 do Contrato inicial.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor mensal de R\$ 183,23 (cento e oitenta e três reais e vinte e três centavos), totalizando em 12 meses o valor global de R\$ 2.234,76 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente termo aditivo encontrar-se-á empenhada, conforme Nota de Empenho nº 009, de 12 de janeiro de 2026, à conta da dotação orçamentária de elemento de despesas 33.90.40.00, programa de trabalho 01.001.01.031.1030.2.241 (Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - PJ) no exercício financeiro vigente.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
NOVA FRIBURGO
A Casa do Povo Friburguense

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

3.2. As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo Aditivo vigorará pelo período de 11 de fevereiro de 2026 a 10 de fevereiro de 2027.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Nova Friburgo/RJ, 12 de janeiro de 2026.

DIRCEU SILVESTRE
TARDEM:0786646578
9
Assinado de forma digital por
DIRCEU SILVESTRE
TARDEM:07866465789
Dados: 2026.01.12 13:59:43 -03'00'

VEREADOR DIRCEU TARDEM - CPF nº 078.664.657-89
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

CESPRO PROCESSAMENTO
DE DADOS
LTDA:17875435000182
Assinado de forma digital por
CESPRO PROCESSAMENTO DE
DADOS LTDA:17875435000182
Dados: 2026.01.12 17:01:04 -03'00'

GREICI ROSIANE SCHAEFER PETRY – CPF nº 005.283.420-45
CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA ME.

TESTEMUNHAS: MAISA -
BENVENUTI:151
82090765
Assinado de forma digital
por-MAISA
BENVENUTI:15182090765
Dados: 2026.01.12 13:45:00
-03'00'

Nome: Maisa Benvenuti
CPF: 151.820.907-65

GISLAINE MARIA DA
SILVA:15515784766
Assinado de forma digital por
GISLAINE MARIA DA
SILVA:15515784766
Dados: 2026.01.12 13:46:06 -03'00'

Nome: Gislaíne Maria da Silva
CPF: 155.157.847-66

 [Empenho nº 005 de 2026 - Correios.pdf](#) — Documento PDF, 5 KB (100274 bytes)

Termo Aditivo nº 003 de 2026 ao Contrato nº 011 de 2023

por [Maísa Benvenuti](#) — última modificação 12/01/2026 15h53
Publicação de atos oficiais e assinatura de periódicos.

 [Termo Aditivo 003 de 2026 ao Contrato nº 011 de 2023.pdf](#) — Documento PDF, 1.28 MB (1342483 bytes)

Termo Aditivo nº 002 de 2026 ao Contrato nº 004 de 2024

por [Maísa Benvenuti](#) — última modificação 13/01/2026 09h35
Portal de Legislação.

 [Termo Aditivo nº 002.2026.pdf](#) — Documento PDF, 843 KB (863631 bytes)

Imprensa

Livro Memórias do
Legislativo
Friburguense

Notícias

Ordens de Serviço

Regimento Interno

Cerimonial

Câmara Jovem

PROCESSO LEGISLATIVO

Comissões

Ordem do Dia

Atas das Sessões
Públicas

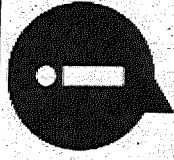
Parlamentares

Mesa Diretora

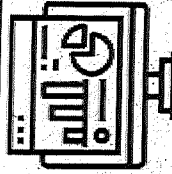
Resumo das



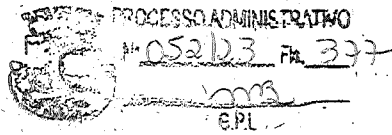
Rede de Controle da Gestão Pública
Câmara Municipal de Nova Friburgo



Acesso à Informação
Formulário para pedido de informação

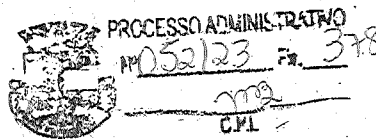


Portal de Dados do TCE/RJ
Pesquise os dados sobre Nova Friburgo



Contrato nº 004/2024

Última atualização 22/01/2024



Local: Nova Friburgo/RJ Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO



Entrar



Portal Nacional de Contratações Públicas

Tipo: Contrato (termo inicial) Receita ou Despesa: Despesa Processo: 052/2024

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 22/01/2024 Data de assinatura: 19/01/2024 Vigência: de 11/02/2024 a 10/02/2025

Id contrato PNCP: 42498600000171-2-000005/2024 Fonte: Compras.gov.br

Id contratação PNCP: 42498600000171-1-000040/2024

Objeto:

Prestação de serviços de migração, manutenção e atualização de sistema "on line" que compreenda a consolidação de textos, compilação, versionamento e gerenciamento dos diplomas legais do Município de Nova Friburgo

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.040,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica CNPJ/CPF: 17.875.435/0001-82 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: CESPRO PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Termos

Arquivos

Histórico

Número

Tipo

001/2025

Termo Aditivo

002/2026

Termo Aditivo

Exibir:

5

1-2 de 2 itens

Página:

1

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

Termo Aditivo n° 002/2026

Última atualização 13/01/2026

Data assinatura: 12/01/2026 Início da Vigência: 11/02/2026 Final da Vigência: 10/02/2027

Objeto: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses nos termos do artigo 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

Valor acrescido: R\$ 2.234,76 Número de parcelas: 12 Valor da parcela: R\$ 183,23

Valor global: R\$ 2.234,76 Fundamento legal: Artigos 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/2021.

Documento(s):

Nome :

Data :

TermoAditivon002.2026.pdf

13/01/2026

Exibir:

10

1-1 de 1 itens

Página:

1



PROCESSO ADMINISTRATIVO

AP 052/2023

Fls. 379

CPL

Recibo de Entrega do Ato Jurídico ao TCE-RJ

Orgão: CAMARA NOVA FRIBURGO

Ato Retificado desde 13/01/2026 08:55. A operação de inserção de dados do Ato Jurídico foi registrada sob o Protocolo nº 403301-3/2026. Operação realizada pelo usuário: 151.820.907-65

Ato:	Contrato
Número do Ato:	004/2024
Processo Administrativo:	052/2023
Identificador:	409670
Objeto:	prestação de serviços de migração, manutenção e atualização de sistema "on line" que compreenda a consolidação de textos, compilação, versionamento e gerenciamento dos diplomas legais do Município de Nova Friburgo

Documentos contidos neste Envio

Nome	Tipo de Documento	Ato
Termo Aditivo nº 002.2026assinado_13012026085054.pdf	Documento do Ato(PDF)	Aditivo

13/01/2026 08:54

